



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Projeto de Indicação nº. 06/2026

Autoria: Vereadora Mônica de Souza

Entrada: 25 de setembro de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar a presente INDICAÇÃO ao Poder Executivo Municipal, para que, por meio dos órgãos competentes, estude a viabilidade e adote as providências necessárias para a criação e implantação de uma Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no Município de Terra de Areia.

A carteira terá como finalidade facilitar o reconhecimento da condição da pessoa com fibromialgia, especialmente perante os serviços públicos municipais, contribuindo para o acesso ao atendimento prioritário e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Sugere-se que a identificação municipal:

- I** – seja disponibilizada gratuitamente às pessoas com diagnóstico de fibromialgia residentes no Município;
- II** – seja emitida mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhada da documentação necessária à comprovação da condição;
- III** – utilize, como comprovação da condição, laudo ou documento médico emitido por profissional habilitado, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- IV** – contenha os dados necessários à identificação do beneficiário e à comprovação de sua condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – possa ser utilizada para facilitar o acesso ao atendimento prioritário nos serviços públicos municipais, observadas as normas legais aplicáveis;

VI – observe, em sua identificação visual, as disposições da legislação estadual relativas ao símbolo mundial da fibromialgia, quando aplicável.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para a garantia dos direitos das pessoas com fibromialgia no Município de Terra de Areia, mediante a criação de um mecanismo municipal que facilite a identificação dessa condição e o acesso ao atendimento prioritário.

A Lei Estadual nº 15.606, de 29 de abril de 2021, denominada Lei Daniel Lenz, instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. Entre suas disposições, a legislação reconhece o direito da pessoa com fibromialgia ao uso de filas preferenciais e estabelece que a identificação para essa finalidade deve ocorrer mediante comprovação médica.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 16.127, de 14 de maio de 2024, estabeleceu que as pessoas com fibromialgia são equiparadas às pessoas com deficiência no âmbito estadual, estendendo-lhes os direitos de acesso aos programas, benefícios, tratamentos especiais e demais disposições aplicáveis às pessoas com deficiência previstas na legislação estadual.

Mais recentemente, a Lei Estadual nº 16.519, de 27 de maio de 2026, alterou a Lei Daniel Lenz e estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse contexto, a implantação de uma Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá representar importante instrumento para facilitar o reconhecimento da condição perante os serviços públicos municipais, evitando constrangimentos e proporcionando maior segurança às pessoas que necessitam exercer seus direitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A medida encontra também respaldo em experiências de outros municípios gaúchos. Em Porto Alegre, por exemplo, pessoas com diagnóstico de fibromialgia podem solicitar cartão de prioridade para atendimento nos serviços de saúde, mediante apresentação de documentação médica e comprovante de residência.

Da mesma forma, há registro de iniciativa semelhante em Venâncio Aires, onde foi implantada carteirinha de prioridade para pessoas com fibromialgia mediante comprovação médica, tendo como fundamento a Lei Estadual nº 15.606/2021.

Assim, a presente Indicação busca estimular a adoção, pelo Município de Terra de Areia, de uma medida administrativa de inclusão, respeito e proteção, permitindo que as pessoas com fibromialgia tenham maior facilidade para comprovar sua condição e exercer os direitos assegurados pela legislação.

Ressalta-se que a presente proposição não pretende criar obrigação administrativa ou estabelecer estrutura própria do Poder Executivo, mas encaminhar ao Executivo Municipal a sugestão para que avalie a viabilidade e, dentro de suas competências, defina a melhor forma de implantação da medida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Terra de Areia, 25 de setembro de 2026.

Mônica de Souza
Vereadora Progressista